

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA



TERMO DE ADERÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Processo SEI nº 135.00001418/2024-21

O presente termo versa sobre o tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo abordados aspectos de finalidade do tratamento, medidas de segurança para a proteção dos dados, período de armazenamento dos dados, possibilidade de revogação do consentimento, limites da utilização dos dados consoante o Termo de Colaboração CBPM nº 001/01/2020 entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e a Associação Cruz Azul de São Paulo.

Termo de Aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018) entre Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), CNPJ: 61.000.923/0001-38, representada neste ato pelo Cel PM LEVI CLEMENTE DOS SANTOS, CPF: 114.618.558-88 — Superintendente e Controlador da LGPD-CBPM e a Associação Cruz Azul São Paulo (CRUZ AZUL), CNPJ: 62.106.505/0001-92, representada neste ato pelos Cel PM WAGNER GIURNI GOMES, CPF: 127.596.148-75 — Presidente do Conselho de Administração e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL e/ou Cel PM REGIS MOYZÉS PEREIRA, CPF: 091.533.988-90 — Superintendente e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL.

Considerando que:

- a. A Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e disciplina o regime de assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos contribuintes da Autarquia, cujo serviço será prestado de acordo com os termos de ajuste celebrados entre a CBPM e a CRUZ AZUL;
- b. Foi firmado o Termo de Colaboração nº CBPM 001/01/2020 que tem por escopo a transferência de recursos financeiros destinados à execução das ações próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM, nos termos do artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974 e de seus aditivos;
- c. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), regula o tratamento de dados pessoais, garantindo a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos titulares;
- d. A necessidade de regulamentar o acesso ao módulo "Autorizador" do sistema InfoCBPM, disponibilizado pela CBPM à CRUZ AZUL, o qual permite a consulta individualizada aos dados essenciais dos beneficiários de habilitação para atendimentos do regime de Assistência Médico-Hospitalar AMH;
- e. O compromisso das partes em observar e cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis,

especialmente no contexto das finalidades específicas para as quais as informações serão disponibilizadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto regulamentar o acesso ao módulo "Autorizador" do sistema InfoCBPM, ou outro que venha a substituí-lo, visando assegurar o cumprimento das disposições da LGPD no tratamento dos dados pessoais sensíveis de beneficiários vinculados ao regime AMH.

As informações disponibilizadas à CRUZ AZUL serão utilizadas com a exclusiva finalidade de habilitação dos beneficiários para atendimentos do regime AMH.

A parte responsável pelo tratamento dos dados pessoais na CRUZ AZUL, compromete-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do presente termo, não podendo usá-los para outros fins sem prévia autorização da CBPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Da CBPM:

Disponibilizar à CRUZ AZUL, por meio de API (*Application Programming Interface*) individualizada de consulta ao módulo "Autorizador" do sistema InfoCBPM, o acesso aos dados essenciais dos beneficiários necessários para a finalidade específica pactuada, com níveis de permissão adequados.

Da CRUZ AZUL:

- a) Utilizar a API (*Application Programming Interface*) individualizada de consulta ao módulo "Autorizador" do sistema InfoCBPM, exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, abstendo-se de realizar qualquer tratamento de dados incompatível com as disposições legais ou fora do escopo tratado;
- b) Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais acessados, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou outras não conformidades;
- c) Assegurar que todos os profissionais que tiverem acesso ao sistema InfoCBPM estejam devidamente capacitados e expressamente cientes das obrigações impostas pela LGPD;
- d) Conforme disposto no Art. 14 da LGPD, assegurar que o tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes seja realizado com o máximo cuidado e em conformidade com legislação vigente;
- e) Disponibilizar dados de ocupação demográfica hospitalar, dados administrativos e financeiros relativos à execução do ajuste, tendo em vista a necessidade de execução e fiscalização contratual, observando o mínimo impacto sobre a privacidade dos pacientes.

Nesse sentido, comprometem-se a:

1. Quando houver necessidade de coleta de dados dos beneficiários da CBPM pela CRUZ AZUL, deverá obter o consentimento explícito dos pais ou responsáveis legais antes de proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis de menores de idade:

2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes contra acesso não autorizado, perda ou qualquer forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATADOS E TERCEIROS

No caso do envolvimento de terceiros ou subcontratados no processo de autorização ou consulta de dados, visando o cumprimento do presente termo, a parte responsável pelo tratamento dos dados na CRUZ AZUL, garantirá que estes adotem medidas de proteção equivalentes às previstas neste instrumento, garantindo que o tratamento dos dados sensíveis persiga todos os parâmetros legais, em especial o contido nos Arts. 7º e 11 da LGPD.

Para o processo de autorização envolvendo terceiros ou subcontratados, a CRUZ AZUL somente poderá disponibilizar os dados essenciais dos beneficiários necessários para a finalidade específica pactuada, mediante lavratura do termo de consentimento do titular dos dados.

Sob a ótica de pessoas jurídicas envolvidas no tratamento dos dados essenciais dos beneficiários, disponibilizados pela CBPM, a CRUZ AZUL passa a atuar como "Controlador" e os terceiros e subcontratados como "Operador", conforme previsto no Art.39 da LGPD.

Em caso de descumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados por terceiros ou subcontratados, a CRUZ AZUL responsabilizar-se-á solidária e exclusivamente pelas obrigações e encargos decorrentes do descumprimento. Essa responsabilidade inclui a adoção de medidas para assegurar a conformidade com a legislação, mitigação de riscos e efeitos do incidente, resguardando a CBPM contra quaisquer infrações previstas na LGPD e prevenindo eventual exposição às penalidades descritas no Art. 52 da referida lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO ARMAZENAMENTO

Os dados pessoais coletados e tratados no âmbito deste termo serão armazenados em ambientes seguros, utilizando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações, destruições ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.

O armazenamento será realizado em conformidade com os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade, garantindo que os dados sejam acessados apenas por profissionais autorizados e devidamente treinados.

Implementar mecanismos de segurança regularmente revisados e atualizados, de acordo com as melhores práticas do mercado e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a criptografia, controle de acesso, e monitoramento constante das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações e dados pessoais tratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades específicas previstas neste Termo.

Durante a vigência do ajuste e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CRUZ AZUL compromete-se a manter em segredo e sigilo e a não

transmitir a outrem as informações confidenciais de que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CBPM, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

RG:

Testemunha

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Termo de Aderência, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por ambas as partes. Este Termo será regido pela legislação brasileira, especialmente pela LGPD.

Este Termo será regido pela legislação brasileira, especialmente pela LGPD.
Local e data: São Paulo, 26 de maio de 2025.
Cel PM LEVI CLEMENTE DOS SANTOS
Superintendente e Controlador da LGPD-CBPM
Cel PM WAGNER GUIRNI GOMES
Presidente do Conselho de Administração e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL
Cel PM REGIS MOYZÉS PEREIRA
Superintendente e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL
Nome:
RG:
Testemunha
 Nome: